



Proc. Administrativo 22- 055/2026

De: Scheila B. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/03/2026 às 13:36:46

Setores envolvidos:

GAP, SDS, SGF - ADM, SGF - DCL, SGF - DC, PGM, PGMCON, SGF

Contratação de serviços técnicos especializados de capacitação Lei nº 13.019/2014

Prezados !

Encaminhado para assinaturas sequenciais.

At.te.

—

Scheila Conrado de Bitencourt

Assessora Jurídica

Anexos:

CONTRATO_NBA_57_2026_assinado.pdf



CONTRATO Nº 57/2026

Processo Administrativo nº 55/2026 - Inexigibilidade nº 28/2026

O MUNICÍPIO DE VACARIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa **DPM EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.021.017/0001-77, com sede na Av. Pernambuco, nº 1001, Navegantes, na cidade de Porto Alegre/RS, e-mail: faleconosco@pauseperin.adv.br. neste ato representado por sua Sócia Sra. Dulcelena Peixoto Lenz, brasileira, inscrita no CPF sob nº 736.460.240-20, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, doravante CONTRATADA, celebram o presente Contrato, com base no Processo Administrativo nº 2739/2024 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a realização de curso de capacitação para os servidores do município de Vacaria/RS e membros das Organizações da Sociedade Civil, conforme proposta em anexo ao processo administrativo 55/2026.

1.1.1 – O Curso deverá ter como tema “Parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014”.

1.1.2 – O curso terá duração de 2 (dois) dias, nos turnos manhã e tarde, totalizando 14 (quatorze) horas e com capacidade para atender até 30 (trinta) alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – O curso será executado nos dias 23 e 24 de março de 2026, de acordo com a proposta anexada ao processo administrativo supracitado e em local a ser informado em momento oportuno.

2.2 – O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, ou seja, o mesmo vigorará da presente data até o dia 20 de abril de 2026.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total/global do contrato é de R\$ 14.925,00 (quatorze mil novecentos e vinte e cinco reais)

3.2 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, com a devida autorização do fiscal do contrato e/ou da Secretaria responsável, atestando que os serviços foram executados conforme o pactuado.

3.3 - O valor do presente contrato, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.

3.4 - Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.5 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

I – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o município responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Órgão: – 12 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade Orçamentária: 12.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 2.091 Serviço de proteção e atendimento especializado a família e indivíduos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 2660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Detalhamento da Fonte: 2023 BL - MAC - FNAS

Dot 9938 Desd 10073



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 - São obrigações do município:

- I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- IV – Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários;
- III – Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV – Cumprir exigências legais de reserva de cargos;
- V – Zelar pelo cumprimento das normas do Ministério do Trabalho e fornecer EPI;
- VI – Responsabilizar-se por danos causados ao município ou terceiros;
- VII – Reparar ou corrigir eventuais falhas;
- VIII – Executar as obrigações sem subcontratação não prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, acompanhará a execução do objeto deste Contrato, designam-se os seguintes responsáveis pela gestão e fiscalização do presente instrumento:

1. Fiscal do Contrato:

Nome: Charlene Vieira
CPF: 013.238.480-96
Endereço: Rua Santos Dumont, 356, Santa Terezinha





Telefone: (99) 9210-518

E-mail: charlenevieirapilati@gmail.com

Charlene Vieira será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e condições estabelecidas. Deverá elaborar relatórios periódicos sobre o andamento do contrato e comunicar eventuais irregularidades ao gestor.

2. Gestora do Contrato:

Nome: Marli Madruga Kovaleski

CPF: 944.886.309-87

Endereço: Rua Ipê, 977, Cristal

Telefone: (98) 106-2889

E-mail: marlimadruga@gmail.com

Marli Madruga Kovaleski será responsável pela gestão do contrato, incluindo a supervisão das atividades do fiscal, a coordenação das ações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais e a comunicação com as partes envolvidas. A gestora deverá assegurar que os objetivos do contrato sejam alcançados de forma eficiente e eficaz.

Ambos, gestor e fiscal, deverão atuar de forma integrada e colaborativa, assegurando a transparência e a eficiência na execução do contrato. Qualquer alteração nos dados de contato ou substituição dos responsáveis deverá ser formalmente comunicada e registrada em aditivo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

8.1 - Fica estipulada multa de 10% sobre o total do contrato, caso a CONTRATADA deixe de cumprir qualquer obrigação.

8.2 - As hipóteses de extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

8.3 - A extinção poderá ser:

I – unilateral pela Administração;

II – consensual entre as partes;

III – por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

8.1 - Fica estipulada multa de 10% sobre o total do contrato, caso a CONTRATADA deixe de cumprir qualquer obrigação.

8.2 - As hipóteses de extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.



8.3 - A extinção poderá ser:

- I – unilateral pela Administração;
- II – consensual entre as partes;
- III – por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer dúvidas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 20 de março de 2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



DULCELENA PEIXOTO LENZ

Data: 23/03/2026 12:38:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dulcelena Peixoto Lenz

Representante Legal da Contratada

EDUARDO GARGIONI

Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

DANIELE ALMEIDA AMERICANO

PGM Contratos

SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT

Assessora Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 476A-57D5-7EF1-2EF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT (CPF 013.XXX.XXX-86) em 23/03/2026 13:37:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELE ALMEIDA AMERICANO (CPF 036.XXX.XXX-50) em 23/03/2026 13:44:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARLI MADRUGA KOVALESKI (CPF 944.XXX.XXX-87) em 23/03/2026 17:02:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CHARLENE VIEIRA (CPF 013.XXX.XXX-96) em 23/03/2026 17:04:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 26/03/2026 20:37:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 27/03/2026 16:31:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/476A-57D5-7EF1-2EF7>